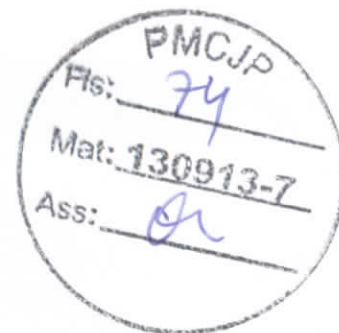




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



CONTRATO Nº 040/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ-MF, nº 08.355.471/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. **Maria de Fátima Alves da Costa**, CPF nº 107.250.674-20 e do outro lado a empresa **ELETRO AIRES LTDA**, CNPJ nº 01.299.396/0001-82, com sede na Rua Pedro Velho, 1125, Centro, Pau dos Ferros/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Nunes, CPF nº 108.652.504-30, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de material de iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Viação e Serviços Urbanos, na manutenção e ampliação da rede de iluminação pública.

Item	Material	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Lâmpada vapor sódio 70w	UND	250	25,00	6.250,00
2	Reator a vapor de sódio externo Reator a vapor de sódio externo. Características: voltagem: 24V (220V) Frenquencia: 60KHz, Corrente de Entrada: 0,40a, Fator de Potência: ? 0,93, Perdas 12W, Capacitor: 11uF, Potência: 70 W, Vida útil: 30.000h. Dimensões: Comprimento:132mm, Largura: 87MM, Altura: 74mm	UND	20	60,00	1.200,00
3	Base para relé fotoelétrico	UND	50	9,50	475,00
4	Relé fotoelétrico	UND	100	19,00	1.900,00
5	Fita Isolante C/20 M	UND	10	7,75	77,50
6	Luminária pública de Led 150 w	UND	8	545,00	4.360,00
7	Refletor led 150 w	UND	2	262,00	524,00
8	Conector perfurante CDP-70	UND	100	9,50	950,00
9	Lâmpada de 250w Vapor Metálico	UND	20	58,50	1.170,00
Valor Total					16.906,50

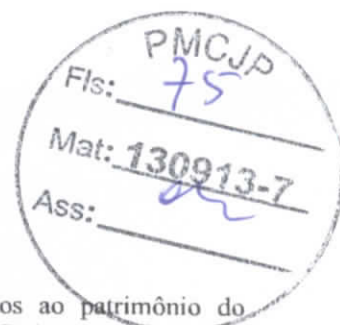
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

[Handwritten signatures in blue ink]



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Município de Coronel João Pessoa, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. E demais obrigações constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.2.1. O objeto contratual será acompanhado pelo fiscal de contrato devidamente nomeado;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento será até 31/12/2021 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Handwritten signatures in blue ink:

neosta

[Signature]

[Signature]



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 16.906,50 (dezesesseis mil e novecentos e seis reais e cinquenta centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Município de Coronel João Pessoa, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Costa *de*



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 116 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339030 - Material de Consumo ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, 09/04/2021.

Município de Coronel João Pessoa
 CNPJ: 08.355.471/0001-24
 CONTRATANTE

ELETRO AIRES LTDA
 CNPJ: 01.299.396/0001-82
 CONTRATADO

José Ideneis Sampaio Simão
 FISCAL DE CONTRATOS
 PORTARIA 015/2021

Testemunhas:

1.

CPF: 050.952.954-23

2.

CPF:

785.620.821-44

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 040/2021

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa

CONTRATADA: ELETRO AIRES LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 024/2021

OBJETO: Aquisição de material de iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transposte, Viação e Serviços Urbanos, na manutenção e ampliação da rede de iluminação pública. .

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 16.906,50 (dezesesseis mil e novecentos e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: 116 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 09/04/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 9 de abril de 2021